



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre orientação quanto à abrangência, cobertura e acesso ao seguro de vida para estudantes, em estágios obrigatório e não obrigatório, em atividades práticas de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e deslocamentos por motivos acadêmicos, regularmente matriculados na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2009, e considerando o contido no Processo nº 23104.032800/2019-45, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre orientação quanto à abrangência, cobertura e acesso ao seguro de vida para estudantes, em estágios obrigatório e não obrigatório, em atividades práticas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo e deslocamentos por motivos acadêmicos, regularmente matriculados na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFMS.

Art. 3º Para efeitos desta normativa, entende-se por:

I - estágio obrigatório é definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - estágio não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória; e

III - atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo e deslocamentos por motivos acadêmicos que compõem as práticas desenvolvidas pelo estudante e que contribuem para sua formação, independentemente de estarem previstas no projeto pedagógico do curso.

Art. 4º Para o estágio não obrigatório, é obrigação da concedente contratar em favor do estagiário Seguro contra Acidentes Pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 5º O estudante matriculado em disciplina “Estágio Obrigatório” poderá iniciar a atividade somente após o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio, necessário para a sua inclusão na apólice de seguro vigente.

Art. 6º Compete à UFMS, como concedente, contratar empresa seguradora para estudantes em estágio obrigatório e demais estágios oferecidos pela Instituição.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Parágrafo único. Casos excepcionais, previstos em instrumento jurídico, podem prever a contratação do seguro obrigatório pela UFMS.

Art. 7º Em função de vedação pelo TCU e recomendação da PROJUR, o Seguro de vida para atividades práticas e de formação não enquadradas como “estágio obrigatório” pelo Projeto Pedagógico do curso poderá ser contratado pelo estudante.

Art. 8º É recomendável a contratação de seguro coletivo para grupos de estudantes com coberturas quanto a morte acidental, invalidez permanente (total ou parcial) por acidente e despesas médicas, hospitalares e odontológicas.

Parágrafo único. Procedimentos, empresas e sugestão de valores para contratação de seguro individual ou coletivo estão disponíveis na página da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA RITA BARBIERI FILGUEIRAS